



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PE

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 14/2024

Trata-se o sobredito Projeto de Lei, de proposição de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal, a Sra. Eliane Maria da Silva Soares, que visa revisar o Plano Plurianual 2022-2025, alterar a Lei Municipal nº 513/2021, e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei foi encaminhado para este Poder Legislativo dentro do prazo legalmente previsto, e nós, na qualidade de Relatores, passamos a relatar o seguinte:

Inicialmente, é válido frisar que o prazo de regência para apresentação das normas orçamentárias dos municípios vem expresso na Constituição do Estado de Pernambuco, que assim prevê:

Art. 124. [...]

§1º A partir do exercício de 2008, o Estado e os Municípios, até a vigência de Lei Complementar Federal, a que se refere o artigo 165, §9º, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, observarão o seguinte: (Redação alterada pelo art. 1º da Emenda Constitucional n° 31, de 27 de junho de 2008).

II - o projeto de lei do Plano Plurianual, para vigência, até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, será encaminhado, ao Poder Legislativo, até o dia 5 de outubro do primeiro exercício de cada mandato e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano. (Redação alterada pelo art. 1º da Emenda Constitucional n° 31, de 27 de junho de 2008.).

Cumprido, pois, o prazo de encaminhamento.

No mérito, e após detida análise da proposição em destaque, nota-se claramente que a mesma se encontra de conformidade com a legislação em vigor, em específico a Lei nº 4.320/1964, e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

A proposta de revisão do Plano Plurianual 2022-2025 atualiza algumas projeções realizadas no ano passado, bem como revisão alguns dos itens necessários à sua execução, quais sejam:

- O PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL;
- A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO COMPATÍVEL;
- INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO;
- GESTÃO DO PLANO, dispondo sobre a operacionalização e avaliação do Plano.

Ademais, da análise da proposta, nota-se que a mesma segue os padrões contábeis, além de observar as recomendações do Tribunal de Contas de Pernambuco sobre a elaboração das peças orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PE

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Em assim sendo, opinamos quanto à legalidade do sobredito projeto, ficando o mesmo APROVADO pela Comissão de Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças e Orçamento, sendo recomendada a sua APROVAÇÃO SEM RESSALVAS pelo Plenário desta Casa.

É o Parecer!

Santa Cruz (PE), em 16 de outubro de 2024.

- **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**



Luciano Nunes Gomes
Relator.

Pelas Conclusões (aprovação):

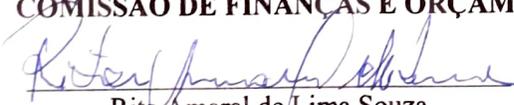


Hozana de Souza Alves
Presidente.



Cledjane Tavares Rodrigues
Membro.

- **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**



Rita Amaral de Lima Souza
Relatora.

Pelas Conclusões (aprovação):



Cledjane Tavares Rodrigues
Presidente.



Bruno Leonel da Silva Oliveira
Membro.

Aprovado em 14 de 2024 discussão
em 16 / 10 / 2024
06 / 11 / 2024

PRESIDENTE